

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO ESPORTE (CEFID)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA (PPGFT)

Rua Pascoal Simone, 358 — Coqueiros — CEP 88080-350 — Florianópolis — SC | www.udesc.br/cefid/ppgft |
ppgft.cefid@udesc.br

CHAMADA INTERNA PPGFT Nº 001/2026/PPGFT/CEFID/UDESC
AUXÍLIO FINANCEIRO PROMOVE PARA PARTICIPAÇÃO DISCENTE EM EVENTOS
CIENTÍFICOS

1. DO OBJETO

Esta Chamada Interna tem por objeto regulamentar a concessão de auxílio financeiro a discentes regularmente matriculados(as) no Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFT/UDESC), curso stricto sensu recomendado pela CAPES, nos níveis de mestrado e doutorado, para participação em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais, com recursos do Programa PROMOVE, repassados ao PPGFT pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) do CEFID/UDESC.

Optou-se pela denominação “Chamada Interna”, e não “Edital”, por não haver um edital-mãe institucional que regule especificamente esse recurso, seguindo o entendimento firmado na reunião de Colegiado de 31/08/2026. Isso não dispensa, contudo, a observância do rito, dos critérios e das vedações fixados na Resolução CONSUNI n. 30/2010 (redação da Resolução n. 62/2019), à qual esta Chamada está integralmente subordinada, funcionando o PROMOVE apenas como fonte adicional de recursos dentro desse mesmo rito institucional.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante total destinado ao PPGFT no âmbito do Programa PROMOVE é de R\$ 34.475,44 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), a ser utilizado exclusivamente até 31 de dezembro de 2026, conforme o prazo de execução estabelecido para o recurso PROMOVE. As despesas decorrentes observarão o art. 9º da Resolução CONSUNI n. 30/2010 e as demais normas orçamentárias aplicáveis.

2.1. Itens financiáveis, observadas as classificações orçamentárias dos arts. 11 e 12 da Resolução CONSUNI n. 30/2010:

- Inscrição em evento técnico-científico;
- Hospedagem;
- Transporte (passagem aérea e/ou terrestre).

2.2. Do montante total, poderão ser utilizados até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para despesas com passagens aéreas, conforme a disponibilidade da rubrica orçamentária informada para o recurso PROMOVE, observado o disposto no art. 2º da Resolução CONSUNI n. 30/2010.

2.3. Valor máximo de auxílio por solicitação: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

2.4. É expressamente vedado o pagamento de diárias aos(às) discentes, ainda que relacionados(as) nominalmente em projeto de pesquisa, nos termos do art. 10 da Resolução CONSUNI n. 30/2010.

2.5. Os pagamentos seguem o rito de empenho institucional, observadas as classificações orçamentárias da Resolução CONSUNI n. 30/2010 (passagens: 339033.01, se no país, ou

339033.02, se no exterior; inscrição: 339039-65, ou código genérico 260000-xxx quando no exterior; hospedagem: 339039.80; taxa bancária de câmbio para inscrições no exterior: 339039.81), desde que os(as) discentes beneficiados(as) estejam relacionados(as) no projeto de pesquisa correspondente, e conforme a instrução processual da OT 002/2016-Proad/CFIN (art. 12-B). Caso a normativa institucional referente à forma de repasse do auxílio venha a ser alterada durante a vigência desta Chamada, os termos aqui previstos passam a observar automaticamente a nova normativa, sem necessidade de republicação.

3. DA ELEGIBILIDADE

3.1. Poderão concorrer ao auxílio discentes regularmente matriculados(as) no PPGFT/UDESC (mestrado ou doutorado) que tenham trabalho de caráter científico, tecnológico, cultural, artístico ou desportivo aceito para apresentação oral ou visual (pôster) em evento técnico-científico nacional ou internacional (congresso, seminário, simpósio ou similar), com realização prevista até 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 4º da Resolução CONSUNI n. 30/2010.

3.2. A exigência do item 3.1 diz respeito exclusivamente à elegibilidade para ESTE auxílio: o(a) discente só pode solicitar o auxílio PROMOVE para um evento no qual vá efetivamente apresentar trabalho (oral ou pôster). A mera participação como ouvinte no evento para o qual o auxílio é solicitado não confere elegibilidade a este recurso específico, por força do art. 4º da Resolução CONSUNI n. 30/2010.

3.3. Essa exigência não altera em nada o Anexo I: participações como ouvinte em outros eventos, já registradas no currículo do(a) discente, continuam pontuando normalmente no Grupo III do Anexo I (item “Participação em eventos científicos sem apresentação de trabalho”), e essa pontuação integra normalmente a NOTA FINAL usada para ranqueamento entre os(as) candidatos(as) já elegíveis (item 5.2). A exigência de apresentação vale apenas para o evento-alvo desta solicitação de auxílio, não para o histórico do(a) discente.

3.4. O trabalho a ser apresentado deve ser oriundo de projeto de pesquisa vinculado à área de concentração do PPGFT, e o(a) discente solicitante deve estar relacionado(a) nominalmente a esse projeto de pesquisa (art. 4º, § 3º, e arts. 11–12 da Resolução CONSUNI n. 30/2010).

3.5. Em caso de coautoria do trabalho por mais de um(a) discente do PPGFT, somente um(a) dos(as) coautores(as) poderá pleitear o auxílio (art. 4º, § 4º).

3.6. O(a) discente somente poderá receber este auxílio uma única vez por ano civil (art. 4º, § 2º).

3.7. Discentes do PPGFT na modalidade acadêmica somente poderão ser contemplados(as) com este auxílio quando comprovada a impossibilidade de utilização de recursos PROAP para a mesma finalidade, mediante justificativa da Coordenação do Programa (art. 4º, § 1º). Essa justificativa não é um documento a ser apresentado pelo(a) candidato(a) na inscrição: uma vez selecionado(a) o(a) discente da modalidade acadêmica, a própria Coordenação do PPGFT providenciará a justificativa, para instrução do processo junto à DPPG/CEFID e à Comissão de Pesquisa do Centro.

4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. A solicitação deverá ser feita mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo II), assinada, e encaminhamento dos seguintes documentos, nos termos do art. 5º da Resolução CONSUNI n. 30/2010:

- Ficha de Inscrição preenchida e assinada (Anexo II);

- Currículo Lattes atualizado e completo;
- Comprovante de matrícula junto à Secretaria de Pós-Graduação do CEFID;
- Cópia do aceite do trabalho (pode ser entregue posteriormente à solicitação, tendo como data-limite a confirmação da emissão das passagens, quando houver);
- Cópia do trabalho, para publicação nos anais, ou do pôster;
- Cópia do folheto ou site de divulgação do programa oficial do evento;
- Proforma invoice da proposta de inscrição no evento, com vencimento para 30 dias — exclusivamente quando o evento for no exterior;
- Quadro de Pontuação do Currículo Lattes devidamente preenchido, acompanhado dos documentos comprobatórios (Anexo I) — instrumento interno do PPGFT para subsidiar a apreciação e priorização do pedido pelo Colegiado do Programa (item 5.2).

4.2. Somente serão avaliados os itens do Anexo I que possuírem documentação comprobatória correspondente, e as publicações que indicarem a classificação Qualis 2021–2024 referente à Área 21 da CAPES (Educação Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional), conforme a Plataforma Sucupira. Se o periódico estiver devidamente classificado na Área 21 no Qualis 2021–2024, prevalece essa classificação, não sendo consideradas indexações na Web of Science ou Scopus para fins de pontuação.

Somente nos casos em que o periódico não possuir classificação específica na Área 21 no Qualis 2021–2024, o(a) candidato(a) poderá apresentar documentação comprobatória da qualidade e da indexação do periódico, incluindo informações relativas a bases de indexação, indicadores bibliométricos e demais critérios pertinentes. Nessa hipótese, aplicam-se os critérios de avaliação de periódicos estabelecidos pela Área 21 no ciclo avaliativo anterior, conforme os critérios divulgados pela CAPES para a avaliação do quadriênio 2017–2020, devendo haver conversão dos indicadores, conforme estabelecido:

- A1 — periódico indexado na Web of Science ou Scopus com percentil $\geq 87,5$;
- A2 — periódico indexado na Web of Science ou Scopus com percentil $< 87,5$ e ≥ 75 ;
- A3 — periódico indexado na Web of Science ou Scopus com percentil < 75 e $\geq 62,5$;
- A4 — periódico indexado na Web of Science ou Scopus com percentil $< 62,5$ e ≥ 50 ;
- B1 — periódico (i) indexado na Web of Science ou Scopus com percentil $\geq 12,5$ OU (ii) indexado na Scielo ou PubMed com Índice H5 ≥ 5 ;
- B2 — periódico (i) indexado na Web of Science ou Scopus com percentil $< 12,5$, OU (ii) indexado na Scielo ou Pubmed e com Índice H5 < 5 e ≥ 3 OU (iii) apenas com Índice H5 ≥ 5 ;
- B3 — periódico (i) indexado na Scielo ou PubMed e com Índice H5 < 3 OU (ii) apenas com Índice H5 < 5 e ≥ 3 ;
- B4 — periódico com Índice H5 < 3 .

4.3. O Anexo I traz, para cada um dos seus itens, a coluna “COMO COMPROVAR”, que detalha o(s) documento(s) aceite(s) e as informações que cada documento deve conter para ser validado. O(a) candidato(a) deve seguir estritamente essa instrução: documento que não atenda ao que está descrito no item (por exemplo, sem data, sem identificação do(a) candidato(a), ou sem identificação do evento, periódico ou instituição) não será considerado, ainda que o link esteja acessível.

4.4. Para cada item pontuado no Anexo I, o(a) candidato(a) deverá inserir, na coluna “LINK COMPROBATÓRIO” da própria planilha, um único link, exclusivo daquele item, hospedado em nuvem (Google Drive, OneDrive ou equivalente), com acesso liberado para qualquer pessoa com o link. Quando a QUANTIDADE do item for maior que 1, todas as comprovações correspondentes deverão estar reunidas nesse mesmo link (por exemplo, uma pasta contendo todos os arquivos, ou um único PDF consolidado), e não em links separados. Link corrompido, protegido por senha ou com acesso bloqueado no momento da conferência pela Comissão de Bolsas acarreta a desconsideração de toda a pontuação daquele item, sem prejuízo da avaliação dos demais itens regularmente comprovados.

4.5. Todos os itens pontuados no Anexo I, em todos os Grupos, devem ter relação direta e comprovável com a Fisioterapia ou com áreas correlatas (Educação Física, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Reabilitação, Ciências do Movimento Humano ou outra subárea da Área 21 da CAPES), identificável a partir do próprio documento comprobatório (por exemplo, pelo título/ementa da disciplina, tema do evento, trabalho ou curso, natureza do periódico, ou objeto do projeto ou produto). Item sem relação identificável com a Fisioterapia ou área correlata não será pontuado, ainda que atenda aos demais requisitos formais.

4.6. No preenchimento do Anexo I, o(a) candidato(a) deverá preencher exclusivamente a coluna “QUANTIDADE” (coluna F) e a coluna “LINK COMPROBATÓRIO” (coluna I) de cada item. As demais colunas (Descrição, Número de Pontos, Pontos, Máximo de Pontos, Nota e Como Comprovar) já vêm preenchidas pelo Programa e não devem ser alteradas pelo(a) candidato(a); eventual alteração dessas colunas poderá acarretar a desconsideração da pontuação do item correspondente.

4.7. A NOTA FINAL do Anexo I é expressa em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, resultante da soma de três grupos, cada um com teto próprio: Grupo I – Atividades de Ensino, Prática Clínica e Extensão (máximo de 30 pontos); Grupo II – Produção Bibliográfica e Técnico-Científica (máximo de 50 pontos); e Grupo III – Atividades Técnico-Científicas, Internacionalização e Impacto (máximo de 20 pontos). Cada item possui, além da pontuação por unidade de produção/atividade, um teto individual (coluna “MÁXIMO DE PONTOS”), que prevalece mesmo que a quantidade informada gere valor superior; da mesma forma, o SUB-TOTAL de cada Grupo é limitado à sua NOTA MÁXIMA, ainda que a soma dos itens a ultrapasse.

4.8. Os valores unitários de pontuação e os tetos individuais de cada item do Anexo I foram calibrados em incrementos finos (0,25 a 0,50 ponto) e de forma escalonada conforme o valor acadêmico da produção/atividade (ex.: artigos de estratos Qualis mais elevados valem mais e têm teto maior do que os de estratos inferiores), e nenhum item, isoladamente, é suficiente para esgotar o teto do respectivo Grupo. Essa granularidade reduz a incidência de empates exatos na NOTA FINAL entre candidatos(as) com produções diferentes, sem, no entanto, eliminá-la por completo — daí a necessidade do critério de desempate do item 5.5.

4.9. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do sistema de chamados da UDESC, devendo constar, obrigatoriamente, no campo “assunto” do chamado, o seguinte padrão: NomeCompleto_CHAMADA INTERNA Nº 01/2026/PPGFT.

4.10. Todos os documentos e comprovantes enviados deverão ser individualmente nomeados segundo o padrão NomeDoArquivo_NomeDoCandidato (por exemplo: FichaDeInscricao_JoaoDaSilva.pdf; ComprovanteDeMatricula_JoaoDaSilva.pdf).



4.11. Os documentos e comprovantes deverão ser enviados compactados em um único arquivo .zip. Não serão aceitos arquivos avulsos anexados individualmente, tampouco múltiplos arquivos compactados separadamente.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E RANQUEAMENTO

5.1. A análise e priorização dos pedidos observará o rito de duas instâncias previsto na Resolução CONSUNI n. 30/2010: primeiro a apreciação, aprovação e priorização pelo Colegiado do PPGFT (art. 6º, II); em seguida, a apreciação, aprovação e priorização pela Comissão de Pesquisa do CEFID (art. 6º, IV) e a homologação pelo Conselho de Centro (art. 6º, V).

5.2. Na análise dos pedidos, serão obrigatoriamente considerados e registrados pelo Colegiado do PPGFT os critérios previstos no art. 7º da Resolução CONSUNI n. 30/2010:

- Pertinência da temática do evento com a do PPGFT;
- Pertinência do trabalho a ser apresentado com a área de concentração do PPGFT;
- Participação efetiva do(a) discente em atividades de pesquisa relacionadas à temática do evento.

Entre os pedidos considerados aptos segundo esses critérios, a NOTA FINAL obtida no Anexo I — Quadro de Pontuação do Currículo Lattes (mesmo instrumento adotado pelo PPGFT nos demais processos seletivos do Programa) será utilizada como critério complementar de ordenação interna.

5.3. Havendo número de solicitações compatível com a disponibilidade orçamentária e com o limite de cota de passagens aéreas (item 2.2), todas as solicitações elegíveis serão encaminhadas para homologação, observados os limites de valor por auxílio (item 2.3).

5.4. Caso o número de solicitações exceda a disponibilidade de recursos, o Colegiado do PPGFT priorizará, para fins de encaminhamento à Comissão de Pesquisa, os pedidos em ordem decrescente da NOTA FINAL do Anexo I, até o limite orçamentário disponível ou da cota de passagens aéreas, o que ocorrer primeiro — sem prejuízo de reordenação pela Comissão de Pesquisa do Centro à luz dos critérios do art. 7º.

5.5. Em caso de empate na NOTA FINAL do Anexo I, os critérios de desempate serão aplicados sucessivamente, na ordem abaixo, até o desfazimento do empate:

- I) Maior pontuação obtida no Grupo II – Produção Bibliográfica e Técnico-Científica;
- II) Maior pontuação obtida no Grupo I – Atividades de Ensino, Prática Clínica e Extensão;
- III) Maior pontuação obtida no Grupo III – Atividades Técnico-Científicas, Internacionalização e Impacto;
- IV) Maior tempo de ingresso no PPGFT (data de matrícula mais antiga no Programa);
- V) Maior idade;
- VI) Maior titulação concluída.

5.6. A Comissão de Pesquisa do Centro poderá estabelecer critérios complementares de seleção e priorização, conforme facultado pelo parágrafo único do art. 7º da Resolução CONSUNI n. 30/2010.

6. DOS RESULTADOS PRELIMINARES E DOS RECURSOS

6.1. Os resultados preliminares serão divulgados conforme o cronograma desta Chamada (item 7).



6.2. Caberá recurso contra o resultado preliminar exclusivamente para correção de erro objetivo de pontuação ou irregularidade processual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da publicação do resultado preliminar.

6.3. Serão indeferidos, sem análise de mérito, os recursos apresentados fora do prazo do item 6.2 ou que não se enquadrem nos critérios de admissibilidade desta Chamada, observadas em especial as seguintes vedações:

- Não serão aceitos documentos novos, não enviados no momento da inscrição;
- Falhas do(a) próprio(a) candidato(a) (ex.: omissão de assinatura, upload duplicado, arquivo ilegível) não serão corrigidas por meio de recurso;
- Comparações com outras candidaturas ou com resultados de outros certames não serão apreciadas;
- Pedidos de feedback ou de revisão subjetiva de mérito não serão analisados.

6.4. A título de orientação:

(a) Exemplos de recursos passíveis de deferimento: correção de erro de soma de pontos; erro de digitação na planilha de pontuação; comprovação de item desconsiderado por engano pela Comissão de Bolsas, quando a documentação já constava regularmente da inscrição original.

(b) Exemplos de recursos a serem indeferidos: envio de certificado não anexado na inscrição; alegação de que “outro(a) candidato(a) obteve nota maior com menos documentos”; solicitação de pontuação para documento ilegível ou emitido fora do período de vigência estabelecido nesta Chamada.

6.5. Nos termos do item 4.4, link comprobatório do Anexo I que esteja corrompido, protegido por senha ou com acesso bloqueado no momento da conferência é falha atribuída ao(à) candidato(a) e, portanto, não é passível de correção por recurso, aplicando-se a vedação do item 6.3.

6.6. Os recursos serão avaliados pela Comissão de Bolsas do PPGFT, e o resultado final será homologado pelo Colegiado do Programa.

7. DO CRONOGRAMA

Etapa	Data / Prazo
Publicação / abertura oficial da Chamada	10/09/2026
Recebimento de solicitações (fluxo contínuo)	10/09/2026 a 30/09/2026
Prazo mínimo entre o protocolo do pedido e a data do evento	60 dias corridos, para cada pedido
Encerramento para novas solicitações	30/09/2026, ou esgotamento do recurso — o que ocorrer primeiro
Apreciação e priorização pelo Colegiado do PPGFT	até 5 dias úteis após o protocolo de cada pedido
Resultado preliminar (nota do Anexo I)	até 3 dias úteis após a apreciação do Colegiado
Prazo para recursos	24h após a divulgação do resultado preliminar

Julgamento de recursos e homologação interna	até 5 dias úteis após o fim do prazo recursal
Encaminhamento à DPPG e trâmite na Comissão de Pesquisa do Centro	até 10 dias úteis após a homologação do Colegiado
Homologação final pelo Conselho de Centro	próxima reunião ordinária do Conselho após o encaminhamento
Último evento custeável pelo PROMOVE 2026	31/12/2026
Entrega do certificado pós-evento	até 15 dias após o retorno do evento

7.1. Toda solicitação de auxílio, independentemente do tipo de despesa envolvida, deverá dar entrada na secretaria do PPGFT com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início do evento, nos termos do art. 6º, I, da Resolução CONSUNI n. 30/2010.

7.2. A Chamada permanecerá aberta para recebimento de solicitações enquanto houver disponibilidade orçamentária, observado, para cada pedido, o prazo mínimo do item 7.1. O prazo final de 30 de setembro de 2026 constitui limite operacional interno, estabelecido para assegurar tempo hábil para apreciação, tramitação administrativa, contratação/emissão das despesas e execução orçamentária ainda no exercício de 2026, ou até o esgotamento do recurso, o que ocorrer primeiro.

8. DO FLUXO DE TRAMITAÇÃO

Nos termos do art. 6º da Resolução CONSUNI n. 30/2010, as solicitações obedecerão à seguinte tramitação:

- I) Entrada na secretaria do PPGFT do pedido de auxílio, com antecedência mínima de 60 dias da data de início do evento (item 7.1);
- II) Apreciação, aprovação e priorização pelo Colegiado do PPGFT, com apoio da nota do Anexo I (item 5.2);
- III) Encaminhamento à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG/CEFID) para trâmite junto à Comissão de Pesquisa do Centro;
- IV) Apreciação, aprovação e priorização do pedido pela Comissão de Pesquisa do CEFID, conforme os critérios do art. 7º (item 5.2);
- V) Homologação pelo Conselho de Centro do CEFID e encaminhamento para pagamento.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E OBRIGAÇÕES PÓS-EVENTO

9.1. O(a) discente contemplado(a) terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias após o retorno do evento para entregar ao PPGFT cópia do certificado de apresentação do trabalho, sob pena de inviabilizar nova solicitação de auxílio à participação em eventos técnico-científicos (art. 8º da Resolução CONSUNI n. 30/2010).

9.2. A prestação de contas deverá vir acompanhada da seguinte documentação (art. 13 da Resolução CONSUNI n. 30/2010):

- Comprovantes de despesas realizadas com pagamento de taxa de inscrição, quando solicitado e concedido;

- Notas fiscais referentes às despesas realizadas com hospedagem e alimentação, quando solicitado e concedido;
- Passagens;
- Relatório de viagem e das atividades desenvolvidas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Esta Chamada é regida, no que couber, pela Resolução CONSUNI n. 30/2010 (com a redação dada pela Resolução CONSUNI n. 62/2019), prevalecendo esta última em qualquer hipótese de conflito ou omissão com o disposto nesta minuta.

10.2. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGFT, observada a normativa institucional aplicável.

10.3. Esta Chamada poderá ser ajustada a qualquer tempo, mediante deliberação do Colegiado, especialmente em razão de alteração da normativa institucional que rege o uso do recurso (item 2.5).

10.4. Compõem esta Chamada os seguintes anexos:

- Anexo I — Quadro de Pontuação do Currículo Lattes (PPGFT/UDESC);
- Anexo II — Ficha de Inscrição (arquivo Word em separado, disponibilizado em conjunto com esta Chamada).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D47VP6Q9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GESILANI JULIA DA SILVA HONORIO (CPF: 003.XXX.159-XX) em 08/09/2026 às 16:53:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:34:58 e válido até 30/03/2118 - 12:34:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMDAzMzBfMzMwXzlwMjZfRDQ3VIA2UTk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00000330/2026** e o código **D47VP6Q9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.